



**EDITAL SMPMA 004/2014 de 07/02/2014**

**(Lei nº 7.763/11, art. 6º, § 5º)**

A Arquiteta DANIELA DA CAMARA SUTTI, Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- 1) Os termos do parágrafo 5º do artigo 6º da Lei nº 7.763, de 18 de outubro de 2011;
- 2) As informações contidas nos processos administrativos nº 373-2/2013 e 25.207-3/2013.

FAZ SABER QUE, os processos administrativos nº 373-2/2013 e 25.207-3/2013, os quais tratam do Estudo de Impacto de Vizinhança e do Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) e do Relatório de Impacto de Tráfego (RIT) do empreendimento denominado "LAPORCELA", de responsabilidade da empresa "LC-SP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA", permanecerão no Expediente Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, aguardando contestação pública, nos termos da Lei nº 7.763, de 18 de outubro de 2011.

As contestações deverão ser apresentadas no prazo de 15 dias a contar da data de publicação deste Edital e serão anexadas no referido processo, devendo conter, no mínimo: a identificação, assinatura e meio de contato do autor, a contestação e respectiva justificativa de modo sucinto.

Segue, em anexo a este edital o Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) de responsabilidade do Empreendedor e o parecer conclusivo de responsabilidade da Administração Pública, baseado no Estudo de Impacto de Vizinhança e o Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) e no Relatório de Impacto de Tráfego (RIT), executados pelo interessado para conhecimento, ficando estes disponíveis para consulta na página virtual da Prefeitura Municipal ([www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br)) / Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente / EIV-RIV.

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, aos 7 de Fevereiro de dois mil e quatorze.

**Arqta. e Urb. Daniela da Camara Sutti**  
**Secretária de Planejamento e Meio Ambiente**



A seguir, Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) de responsabilidade do Empreendedor, resume as informações sobre o empreendimento e as análises apontadas no Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e no Relatório de Impacto de Tráfego (RIT) disponíveis na íntegra para consulta na página virtual da Prefeitura Municipal ([www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br)) / Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente / EIV-RIV.

## **RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA**

Galpão Comercial - LC SP Comercial de Alimentos Ltda – LAPORCELA

Fevereiro / 2014

### **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

Este Relatório de Impacto de Vizinhança tem como objetivo mostrar de forma simples e sucinta os possíveis impactos que poderão ser percebidos na vizinhança conforme levantamento apresentado nos estudos que orientaram o Processo nº 373-2/2013, datado de 08/01/2012, cujas medidas mitigadoras deverão ser tomadas por parte dos proprietários empreendedores de modo a minimizar os possíveis impactos.

### **2. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO**

- 1 – Galpão de distribuição de alimentos para pizzarias, restaurantes, lanchonetes e similares;
- 2 – Local: Avenida Comendador Antônio Borin , s/n - Parte do Lote 45;
- 3 – Área do Terreno = 5.050 m<sup>2</sup>;
- 4 – Área construída = 2.810,00 m<sup>2</sup>;
- 5 – Inserido da ZCM – Zona de Conservação de Manancial;
- 6 - Categoria de Uso: CS –III – Comércio e serviço de atendimento da cidade;
- 7 – Taxa de ocupação do terreno = 37%;
- 8 – Coeficiente de aproveitamento = 0,55;
- 9 – Permeabilidade = 56,22%;
- 10 – Número de Funcionários previstos = 66 colaboradores;
- 11 – Número de visitantes/Clientes que veem ao depósito = 10 pessoas/dia;
- 12 – Horário de atividade: Das 7h:30min as 18h:00min.;
- 13 – Número de Veículos da empresa = 4 caminhões (VW 8-150), 8 Vans Iveco Furgone, 10 Furgão FIAT Fiorino, 2 Peruas Kombi;
- 14 – Número de vagas previstas = 35
- 14 – Local atendido por rede de água, esgoto e energia elétrica com viabilidade de fornecimento atestada pelas empresas responsáveis.



### **3. IMPACTOS LEVANTADOS**

- 1 – Ruídos durante a fase da obra;
- 2 – Possível acúmulo de poeira e terra nas vias durante o período da obra;
- 2 – Pequeno aumento no fluxo de veículos no horário de pico sem afetar o sistema viário existente;

### **4. MEDIDAS MITIGADORAS PROPOSTAS**

Pelo fato do impacto gerado na malha viária ser muito pequeno como demonstrado no estudo, propomos as seguintes medidas compensatórias:

- 1 – Aspersão de água nas vias e limpeza com caminhão pipa se caso houver derramamento de terra nas vias;
- 2 – Limpeza dos pneus dos caminhões antes de saírem da obra para evitar barro e terra nas vias;
- 3 – Execução de rampas de acessibilidade, conforme NBR 9050, na esquina da Av. João Cereser com a Rua Orlando Fava;
- 4 – Execução da sinalização horizontal e rampas de acessibilidade conforme NBR 9050 na esquina da na esquina da Av. João Cereser com a Av. Antônio Borin;
- 5 – Alargamento viário e construção das calçadas de ambos os lados, bem em frente ao local do empreendimento. (Av. Antônio Borin próximo a esquina com a Av. Nami Azen).

Jundiaí, 07 de fevereiro de 2014.

**Engº Clovis Pinhata Baptista**

CREA 506.102.1107

ART: 92221220121786139

**LC-SP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**

**Paulo Sérgio Laporta – representante legal**

CPF: 955.035.368-00

RG: 7.915.942 SSP/SP



### **PARECER CONCLUSIVO –SMPMA**

Diante das atribuições da SMPMA conforme Art. 3º da Lei Municipal nº 7.763/2011, **aprova-se** o Estudo de Impacto de Vizinhança e o Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) do empreendimento “LAPORCELA”, na Av. Comendador Antônio Borin s/n, Bairro da Colônia – neste município, em acordo com as medidas mitigadoras e compatibilizadoras de responsabilidade do empreendedor definidas abaixo:

#### **Para o período de obras:**

1. No período de terraplenagem promover as seguintes ações:
  - a. Na entrada e saída de caminhões para o transporte de terra e das máquinas de trabalho evitar os horários de pico no trânsito local conforme levantamento do Relatório de Impacto de Tráfego, manhã das 6:00 às 7:00 horas, horário de almoço das 12:00 às 13:00 horas e a tarde das 17:00 às 18:00 horas;
  - b. Promover o restabelecimento das condições das vias utilizadas como rota dos caminhões até os locais de bota-fora, quando identificados pela administração pública o dano durante a obra. O empreendimento deverá tentar evitar as vias locais como parte da rota utilizada;
  - c. Promover a lavagem dos pneus dos caminhões de transporte de terra, evitando o carregamento da mesma para a via pública;
  - d. Cobrir os caminhões carregados com lona para o transporte de terra, evitando a suspensão de partículas no percurso até os locais de bota-fora e a queda de parte da terra transportada nas vias públicas;
  - e. O restabelecimento das condições das vias conforme solicitado no item b, deve incluir a lavagem imediata das mesmas quando da ocorrência de quedas do material removido e dos resíduos dos pneus mesmo com a lavagem;
  - f. Seguir as exigências legais vigentes conforme Art. 131 a 134 da Lei nº 7.858/2012 sobre terraplenagem, principalmente o que diz respeito ao inciso II do Art. 131 executando o projeto de drenagem, evitando o carregamento de terra até as vias públicas pelas chuvas causando problemas no tráfego local.
  
2. Executar projetos de educação ambiental durante a implantação do empreendimento junto aos operários no controle da suspensão de poeiras oriundas das etapas de obra com irrigação quando necessário, separação e controle da suspensão de poeiras oriundas das etapas de obra com irrigação quando necessário, separação e controle dos resíduos da construção civil e descarte em locais cadastrados para reciclagem, controle e separação dos resíduos gerados pelos operários no canteiro de obras fazendo a destinação correta dos resíduos recicláveis.



3. O controle da implantação de planos de educação ambiental deverá constar em relatórios periódicos que deverão ser juntados ao processo de aprovação antes da solicitação do habite-se;

**Para mitigação e compatibilização dos impactos causados pela implantação do empreendimento:**

4. Doação da área atingida pelo alargamento previsto para a Avenida Comendador Antônio Borin conforme diretrizes viárias;
5. Execução de rampas nas calçadas no cruzamento da Av. Comendador Antônio Borin e Av. Humberto Cereser;
6. Renovação das sinalizações horizontais no cruzamento da Av. Comendador Antônio Borin e Av. Humberto Cereser;
7. Transferência dos dispositivos de infiltração de águas e da área permeável para dentro dos limites do lote considerando o alinhamento projetado nas diretrizes viárias;
8. Execução da calçada defronte o imóvel, em conformidade com a legislação municipal, considerando o atual alinhamento com faixa impermeável de 1,20m e o restante da área com plantio de grama;
9. Executar cronograma correspondente à entrega das medidas mitigadoras anteriores considerando que a data de entrega de todas as medidas deve ser a mesma da data de finalização das obras do empreendimento e juntar ao processo de aprovação na Secretaria Municipal de Obras;
10. Controle e monitoramento dos ruídos produzidos pelas atividades desenvolvidas no empreendimento segundo os níveis permitidos pela NBR 10151.

**As ações referentes a projetos de obras e entregas de relatórios exigidos nos itens de 1 a 9 deverão estar concluídos até o pedido de habite-se, sendo o mesmo condicionado a conclusão dessas ações para sua liberação.**

**A entrega do cronograma solicitado no item 9 deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias a contar da data de publicação deste edital.**



A fiscalização para cumprimento das ações solicitadas serão realizadas pelas Secretarias pertinentes, sendo a de Obras responsável pelos itens 1, 4, 7, 8 e 9, a de Serviços Públicos pelos itens 2, 3, 5 e 8, a de Transportes itens 1 e 6 e a de Finanças pelo item 10.

Deverá ser dada a ciência a todos os Secretários envolvidos no cumprimento das medidas solicitadas através do compromisso entre as partes envolvidas.

**Arqta. e Urb. Daniela da Camara Sutti**  
**Secretária de Planejamento e Meio Ambiente**